



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Administração Pública
para os devidos fins.

Em 09 / 04 / 2024
Eloaops
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado GUSTAVO MIRANTE

para relatar.
Em 09 / 04 / 2024

Presidente da Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER nº

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 35/2024 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, de 10 de março de 2024, que:

Altera a Lei Complementar nº40, de 14 de julho de 2004.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 18/2024, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 35, lida em plenário dia 12 de março de 2024, que Altera a Lei Complementar nº40, de 14 de julho de 2004.

A proposição visa permitir a instituição de uma contribuição extraordinária pelo Poder Executivo do Estado do Piauí, em caso de déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essa contribuição seria exclusiva do Poder Executivo e serviria como uma medida complementar para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial da previdência estadual.

Vale ressaltar, que referido Projeto transitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame o mérito e emitir parecer.

Examinando a questão passo a opinar.



II – VOTO DO RELATOR

Destaco inicialmente que a função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

O referido projeto tem como objetivo principal a introdução da possibilidade de instituição de contribuição extraordinária pelo Poder Executivo do Estado do Piauí, em caso de déficit atuarial no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Tal medida é apresentada como uma estratégia para preservar o equilíbrio financeiro, conforme preceitos constitucionais e legais pertinentes.

É notório que, nos últimos anos, o Poder Executivo tem enfrentado desafios significativos, refletidos no crescente déficit financeiro apresentado nos exercícios de 2021 a 2023, conforme dados disponibilizados. Diante desse panorama, no entendimento do autor, medidas como a criação da previdência complementar e reformas anteriores demonstram o esforço do Estado em buscar soluções para garantir a sustentabilidade desse regime previdenciário.

A proposta de instituir uma contribuição extraordinária a cargo do Poder Executivo se reflete como uma estratégia para enfrentar o desequilíbrio financeiro apresentado, evitando impactos negativos tanto para os servidores quanto para o próprio Estado. Ressalta-se que essa contribuição não se destina aos servidores, mas sim ao próprio Poder Público, sendo uma medida essencial para manter o equilíbrio atuarial da previdência.

Destaca-se que medidas semelhantes já foram adotadas em outros entes federativos, como no Município de São Paulo, demonstrando a viabilidade e a pertinência da proposta em questão. Além disso, a especificação de que a contribuição extraordinária ficará exclusivamente a cargo do Poder Executivo, sem afetar os demais Poderes ou órgãos autônomos, demonstra um cuidado na distribuição dos ônus.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que não havendo impeditivo quanto a legalidade, juridicidade e regimentalidade da norma proposta pelo Poder Executivo, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.



III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

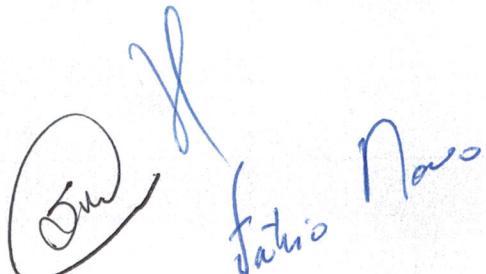
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 15 de abril de 2024.


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 30/04/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Adm Pusheva


Gustavo Neiva
Fábio Novo